**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE GESTÃO PÚBLICA N. 001/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPC**, neste ato representado pelo Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, e o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN/MG,** órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, doravante denominado **DETRAN**, neste ato representado pelo Diretor do Detran, Kleyverson Rezende, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do §6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985, resolvem em mútuo consenso e na melhor forma de direito:

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 127, *caput*, da Constituição da República de 1988, “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público de Contas promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, Constituição da República de 1988);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público de Contas de Minas Gerais compete promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de seus Municípios;

**CONSIDERANDO** que segundo prescreve o *caput* do artigo 37 da Constituição da República: “*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*;

**CONSIDERANDO** as conclusões constantes do Relatório n. 201412890/2014 da Controladoria Geral da União, relativo à auditoria realizada no Departamento Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONTRAN n. 773, de 28 de março de 2019, que prorrogou o prazo para entrada em vigor da Resolução CONTRAN n. 689/17;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONTRAN n. 689/17 e a Portaria DETRAN n. 251/17 vieram à lume para erradicar o monopólio anteriormente existente na atividade de registros de contratos;

**CONSIDERANDO** que a Portaria DETRAN n. 251/17 deixou de estabelecer qualquer baliza para o valor máximo do preço público dos serviços de registro de contrato, que é sabidamente pago pelas instituições financeiras às empresas registradoras, mas arcado efetivamente pelos consumidores finais (tomadores de empréstimos);

**CONSIDERANDO** que a Portaria DETRAN n. 532/17 fixou o preço público de R$317,98 para cada registro de contrato operacionalizado no Estado de Minas Gerais e estabeleceu que tal valor deveria ser pago pelas instituições financeiras às empresas credenciadas (art. 3º da Portaria n. 532/17);

**CONSIDERANDO** que o **DETRAN**, as empresas credenciadas, a SEF/MG e a PRODEMGE acordaram em reunião realizada no dia 14.09.2017 que o pagamento da taxa e da remuneração das empresas credenciadas seriam pagos pelas instituições financeiras ao **DETRAN** através de DAE e que a Polícia Civil repassaria às empresas credenciadas a parcela referente aos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** que o modelo de negócio desenhado na reunião do dia 14.09.2017 colocou as empresas credenciadas como contratadas do **DETRAN** e este como prestador de serviços para as instituições financeiras;

**CONSIDERANDO** que a Portaria DETRAN n. 640/17 estabeleceu que o pagamento da remuneração das empresas credenciadas deveria ser feito pelas instituições financeiras ao DETRAN, mediante DAE, cabendo ao DETRAN repassar os respectivos valores (art. 1º, §2º e §3º da Portaria n. 640/17);

**CONSIDERANDO** que na reunião do dia 14.09.2017 o **DETRAN** orientou as empresas credenciadas a realizarem o espelhamento das operações por 180 dias, por questões de segurança;

**CONSIDERANDO** que apenas duas empresas foram credenciadas pela Portaria DETRAN n. 251/17 (Infosolo Informática S/A e CBTI Companhia Brasileira de Tecnologia e Informação S/A);

**CONSIDERANDO** que, em comum acordo, as empresas Infosolo e CBTI mantiveram suas operações espelhadas e, em razão disso, recebiam do **DETRAN** remunerações idênticas pelos contratos registrados;

**CONSIDERANDO** que em 10.12.2018 o **DETRAN** suspendeu os pagamentos para as empresas Infosolo e CBTI até que fosse informado o número exato de operações que cada empresa teria realizado;

**CONSIDERANDO** que o **DETRAN** deve se atentar com a quantidade total de operações, para não desembolsar quantia superior à arrecadada das instituições financeiras;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 33 da Resolução CONTRAN n. 689/17, cabe ao DETRAN a determinação do preço público para o serviço de registro de contrato;

**CONSIDERANDO** que a Portaria DETRAN n. 1.440/18 não estabeleceu o valor da remuneração das empresas credenciadas;

**CONSIDERANDO** que 8 (oito) empresas foram credenciadas pela Portaria DETRAN n. 1.440/18;

**CONSIDERANDO** que, em sede de processo administrativo para apurar a violação dos termos do credenciamento, o **DETRAN** determinou a suspensão cautelar da empresa Tecnobank Tecnologia Bancária S/A – Portaria DETRAN n. 365/19;

**CONSIDERANDO** que a solução para impedir o retorno do monopólio até que o **DETRAN** possua sistema próprio (RENAGRAV) é a adoção de um modelo no qual o **DETRAN** gerencie a prestação dos serviços, distribuindo as demandas de serviço de forma igualitária entre as empresas credenciadas (modelo randômico), com preço dos serviços fixados pelo **DETRAN**;

**CONSIDERANDO** por fim**,** o disposto no artigo 14 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**firmar** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE GESTÃO PÚBLICA**, nos termos adiante expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **DETRAN** obriga-se a editar nova portaria estabelecendo procedimentos para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, bem como requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar o sistema eletrônico de registro de contratos.

Parágrafo primeiro- A portaria deverá trazer como premissas:

I – a fixação de um preço público por operação de registro de contrato com valor igual ou inferior aos 30 (trinta) UFEMG da taxa específica, prevista no item 4.10 da Tabela D da Lei 6.763/75, atualmente R$107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos);

II – a adoção de um modelo randômico de distribuição dos serviços de registros de contrato para as empresas credenciadas, no qual as demandas devem ser dirigidas ao **DETRAN** por meio de sistema que indique automaticamente a empresa credenciada que deverá efetuar o registro demandado;

III – a implantação de um método de controle capaz de impedir o reestabelecimento de monopólio na prestação dos serviços de registros de contrato, bem como impeça qualquer tipo de cooptação das empresas credenciadas por outras empresas que visem assumir a gestão do processo de registro ou parte dele;

IV - a vedação do sistema de espelhamento de operações entre empresas registradoras como forma de *backup* de informações.

Parágrafo segundo- O pagamento do preço público acrescido da taxa deverá ser realizado pelas instituições financeiras às empresas credenciadas, que, por sua vez, deverão recolher as taxas ao **DETRAN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta de Gestão Pública não elide do **MPC** o pleno exercício da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, assim como a promoção - pretérita ou futura - de responsabilização de eventuais danos causados ao erário estadual pelos gestores do **DETRAN**, decorrente do descumprimento das cláusulas aqui pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **DETRAN** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequar-se às disposições do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA QUARTA:** Sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia imediata, a contar de sua assinatura, e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo **MPC**.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2019.

|  |
| --- |
| Glaydson Santo Soprani MassariaProcurador do Ministério Público de Contas |
| Kleyverson RezendeDiretor do Detran  |
|  |
|  |